

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 02/2025 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO **– Resultado Parcial –**

A Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): LUCAS VINICIUS SOUZA	
E-mail: 13977308943@edu.udesc.br	Telefone: 47 99136-1083
CPF: 139.773.089-43	
Curso: Bacharelado em Engenharia Elétrica	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: No resultado parcial acusou que “Descumpre Art. 13, alínea A”, relacionado ao critério de renda per capita familiar. Contudo, esclareço que a renda bruta mensal familiar total é de RS 3.832,95 (R\$16,74/hora) . Considerando que o grupo familiar é composto por 5 membros , a renda bruta per capita é de RS 766,59 , valor significativamente inferior ao limite de RS 2.118,00 por pessoa , conforme estabelecido pelo edital vigente (1,5 salário mínimo). Dessa forma, reitero que atendo plenamente ao critério do Art. 13, alínea A , e acredito que o indeferimento possa ter ocorrido por erro na análise da documentação. Anexo novamente os documentos comprobatórios de renda e composição familiar para reavaliação do meu pedido. Desde já, obrigado.	

Data: 08/10/2025

LUCAS VINICIUS SOUZA
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviços de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.